

EDUCAÇÃO, POBREZA E DESIGUALDADE SOCIAL

A iniciativa EPDS
na Universidade de
Brasília (2017-2018)

Volume 2: Mediações

Organização:

Alexandre Simões Pilati
Cynthia Bisinoto
Leila D'Arc de Souza
Natalia de Souza Duarte

EDITORA



UnB



Universidade de Brasília

Reitora
Vice-Reitor

Márcia Abrahão Moura
Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora

Germana Henriques Pereira

Conselho editorial

Germana Henriques Pereira
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Izabela Costa Brochado
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Verônica Moreira Amado

EDUCAÇÃO, POBREZA E DESIGUALDADE SOCIAL

A iniciativa EPDS
na Universidade de
Brasília (2017-2018)

Volume 2: Mediações

EDITORA



UnB

Coordenadora de produção editorial
Diagramação

Equipe editorial

Luciana Lins Camello Galvão
Wladimir de Andrade Oliveira

© 2019 Editora Universidade de Brasília

Direitos exclusivos para esta edição:
Editora Universidade de Brasília
SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK,
2º andar, CEP 70302-907, Brasília, DF
Telefone: (61) 3035-4200
Site: www.editora.unb.br
E-mail: contatoeditora@unb.br

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte
desta publicação poderá ser armazenada ou
reproduzida por qualquer meio sem a autorização
por escrito da Editora.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

E24 Educação, pobreza e desigualdade social : a iniciativa EPDS na
Universidade de Brasília (2017-2018) [recurso eletrônico] /
organização: Alexandre Simões Pilati ... [et al.]. – Brasília :
Editora Universidade de Brasília, 2020.
2 v.

Formato PDF.

v. 1. Reflexões – v. 2. Mediações.

ISBN 978-65-5846-048-0 (v. 1)

ISBN 978-65-5846-049-7 (v. 2)

1. Educação. 2. Desigualdade social. 3. Pobreza. 4.
Universidade. I. Pilati, Alexandre Simões (org.).

CDU 37.014

SUMÁRIO

PREFÁCIO

9

**DOS AFETOS DA
INICIATIVA EPDS**

Natalia de Souza Duarte

APRESENTAÇÃO

*Silvia Cristina Yannoulas
Camila Potyara Pereira*

17

CAPÍTULO 1

24

**A PERCEPÇÃO
DOS DOCENTES E
DAS ESTUDANTES
BENEFICIÁRIAS
DO PBF ACERCA
DOS FENÔMENOS
DA POBREZA E
DESIGUALDADE SOCIAL
NO IFG/ÁGUAS LINDAS:
RELAÇÃO TEORIA E
PRÁTICA NO ÂMBITO DO
CURSO EPDS/UNB**

*Flávia de Souza Brito
Rafael de Melo Monteiro
Rafaela Nunes Marques*

CAPÍTULO 2

**ESCRITA CRIATIVA À
MODA FRIDA 52**

*Inês Vargas Marques
Leila D'Arc de Souza*

CAPÍTULO 3

**79 (SOCIO)EDUCAÇÃO,
POBREZA E
DESIGUALDADE
SOCIAL**

*Mauro Gleisson de Castro
Evangelista*

CAPÍTULO 4

**JUVENTUDE E POBREZA:
CONSCIÊNCIA CRÍTICA
SOBRE OS MITOS E A
REALIDADE DO PBF 112**

*Suzana Medeiros de Souza Aguiar
Luciana Campos de Oliveira Dias*

CAPÍTULO 5

**133 CORRELAÇÕES
ENTRE CIDADANIA,
POBREZA, EDUCAÇÃO
E PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

*Andreia Pereira de Souza Gonçalves
Fábia Carvalho de Oliveira
Samir Almeida Santos*

155

CAPÍTULO 6

**UM OLHAR SOBRE AS
DESIGUALDADES SOCIAIS:
INTERVENÇÃO JUNTO
ÀS JUVENTUDES DE
PERIFERIA DO DISTRITO
FEDERAL**

Mariana Ribeiro Gomes Camargos

CAPÍTULO 7

**A POBREZA E SUAS
IMPLICAÇÕES NO
DESLOCAMENTO
INTERURBANO DIÁRIO
DE ESCOLARES**

*Anette Lobato Maia
Maria Célia Orlato Selem*

173

CAPÍTULO 8

197

IDENTIDADE PERIFÉRICA

*Fátima Correia Lopes
Fábio William da Silva Pereira*

CAPÍTULO 9

**O IMPACTO DA
POBREZA NA
PRECARIZAÇÃO DO
TRABALHO DOCENTE**

Rafael Ayan

224

APÊNDICE – QUESTIONÁRIO

249

CAPÍTULO 10

**PARTICIPAÇÃO DA
CRIANÇA BENEFICIÁRIA
DO PROGRAMA BOLSA
FAMÍLIA NAS ATIVIDADES
ESCOLARES: UMA ANÁLISE
PARA ALÉM DA SALA E DA
AULA**

255

Danielle Atta

CAPÍTULO 11

284 **DESENVOLVIMENTO
HUMANO, POBREZA
E DESIGUALDADE
SOCIAL NA INFÂNCIA
E ADOLESCÊNCIA**

Izete Santos do Nascimento

CAPÍTULO 5

CORRELAÇÕES ENTRE CIDADANIA, POBREZA, EDUCAÇÃO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Andreia Pereira de Souza Gonçalves¹

Fábia Carvalho de Oliveira²

Samir Almeida Santos³

¹ Graduada em Pedagogia pela Faculdades Integradas Juscelino Kubistchek/DF (2002). Especialista em Psicopedagogia Institucional pela Universidade Veiga de Almeida do Rio de Janeiro (2005). Especialista em Educação em e para os Direitos Humanos no Contexto da Diversidade Cultural pela Universidade de Brasília (2015). Atuou na Educação à Distância em turmas da UAB/UnB (2015/2016). Professora da Secretaria de Educação do Distrito Federal desde 2000, atuando com Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos Generalista. Email: andreiasouza@edu.se.df.gov.br

² Graduada em Pedagogia pela Universidade de Brasília (2002). Especialista em Educação Especial pelo Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília (2018). Mestra em Educação Especial, pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo - FEUSP, sob orientação da Prof. Dra C. Biancha Angelucci (2017). Professora da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal desde 1998. Atuou na área de Educação Especial por 16 anos, com estudantes com deficiência, na articulação de avaliação (em nível intermediário) por dois anos em Ceilândia e na formação continuada na Escola de Aperfeiçoamento dos/as Profissionais de Educação (Eape), desde 2019. Suas pesquisas buscam refletir sobre as políticas públicas de Educação Especial e de Educação Profissional para as pessoas com deficiência, na contemporaneidade. E-mail: fabia.co@gmail.com

³ Graduado em Educação Física pela Universidade de Brasília (2000). Especialista em Educação Física Escolar pela Faculdade de Educação Física da UnB (2005). Mestre em Educação Física pela Universidade de Brasília (2015). Doutorando em Política Social pela UnB. Professor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal desde 2001. Atuou na área de Educação Física e gestão da Educação Física e Esporte Escolar, com ênfase na docência em Educação Física Escolar, Educação Especial e em Educação a Distância pela Universidade Aberta do Brasil/ UnB. Atualmente atua na Educação Precoce do Centro de Ensino Especial 2 de Brasília. Email: samucaedfi@gmail.com

O curso de Aperfeiçoamento em Educação, Pobreza e Desigualdade Social (EPDS) oferecido pela Universidade de Brasília em parceria com o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), em 2018, possibilitou a professores/as, estudantes de graduação, assistentes sociais e gestores/as escolares e de assistência social a oportunidade de refletir sobre a desigualdade social no Brasil e sua presença nas escolas e nos currículos escolares. Seus/suas cursistas tiveram a oportunidade de refletir, por vezes até reconhecer pela primeira vez, que este cenário requer, para além da intervenção com políticas sociais, uma mudança cultural e educacional que confronte a reprodução e a perpetuação da pobreza.

Os/as autores/as deste curso subsidiaram debates e reflexões por meio do aparato teórico disponível nos módulos acerca da relação entre educação e pobreza e, a partir daí, houve o movimento de observação, ação e reflexão do conteúdo em estudo perante a realidade, seja ela educacional seja nas diversas áreas de inserção social dos/as cursistas.

As provocações levantadas por Arroyo (2015) e as discussões realizadas durante e a partir da tutoria no curso de aperfeiçoamento em EPDS fazem emergir nestes/as pesquisadores/as a inquietação sobre a correlação entre a cidadania, a pobreza, a educação e a população com deficiência residente no Distrito Federal (DF). Estes autores, professores/as tutores/as do curso de EPDS e, também, professores/as atuantes na Educação Especial da Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEEDF), instigados/as sobre seus temas e discussões, decidiram investigar como essa relação se estabelece no âmbito do DF e de suas Regiões Administrativas. Isto porque, em suas atuações nos respectivos *lócus* de trabalho, perceberam que, dentre os/as estudantes com deficiência e suas famílias, há presença marcante da pobreza.

Essas questões surgiram à medida em que a aproximação dessa realidade passa a ser mediada pela reflexão crítica sobre o quanto as diferentes formas de vulnerabilidade podem incidir na garantia e na efetivação dos direitos sociais,

sobretudo o direito à educação. Ainda que os limites desta pesquisa não permitiram aprofundar a investigação como o desejado, o processo de escolha e análise dos dados permitiu inferir importantes constatações que, baseadas em um pressuposto ético/político voltado ao exercício da cidadania e do direito à educação, evidenciou a ocorrência simultânea de situação de pobreza, desigualdade social e maior incidência de pessoas com deficiência.

Compreendeu-se que esses sujeitos (pessoas com deficiência) são desprovidos de direitos sociais básicos, não apenas pelas dificuldades que residem em sua própria condição, mas, também, porque muitos enfrentam a condição de pobreza. Esses sujeitos receberão, nesse artigo, um olhar crítico sobre o difícil exercício de sua cidadania.

Para indicar a condição de pobreza da população público-alvo desta pesquisa, utilizou-se como indicador o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pesquisas sobre população, renda *per capita* e índice de *Gini*.

Compreensões acerca da pobreza e exercício da cidadania

Segundo Arroyo (2015), a pobreza se constitui como um dos problemas mais graves do Brasil e precisa ser reconhecida no âmbito da educação, seja na escola ou nos currículos escolares. Para que seja problematizada, deve-se compreender que

[...] reconhecer a pobreza e as desigualdades, fundamentalmente, significa levar em conta que a existência persistente dos pobres nas escolas brasileiras traz reflexões importantes para as práticas pedagógicas e para a gestão educacional. Assim, é necessário, não apenas saber que as escolas estão repletas de meninos e meninas pobres, mas, muito mais do que isso, é preciso também questionar quais exigências essas vivências da pobreza, da precariedade material extrema, demandam de nossas práticas. (ARROYO, 2015, p. 7).

Nesse sentido, o curso EPDS procurou demonstrar que a pobreza ultrapassa a questão econômica, da escassez material, privação das condições básicas para viver de forma justa e digna, mas também incide em questões que envolvem atitudes, valores e hábitos da pessoa que vive em condições de privação. A escola, de acordo com Arroyo (2015), tem o dever de conferir centralidade à questão da pobreza, de modo a interromper padrões de comportamento que perpetuam nos currículos a desigualdade e o preconceito sob diferentes vertentes.

Arroyo (2015) assevera que essas questões recaem com maior ênfase sobre os grupos sociais mais fragilizados na concorrência por um posto de trabalho, o que desafia a cidadania dos/as sujeitos/as mais vulneráveis. E que a formação inicial dos/as trabalhadores/as em educação tem a obrigação de problematizar essas questões, embora sejam invisibilizadas no interior da escola.

Nos cursos de formação pedagógica, de licenciatura e nas análises de políticas, é preciso dar maior centralidade ao entendimento sobre esse padrão racista e sexista de trabalho que é determinante na produção e reprodução da pobreza e das desigualdades. A que trabalhos incorporam-se, ao longo de nossa história, os grupos indígenas, quilombolas, negros, camponeses, ribeirinhos e as mulheres? Que participação esses grupos recebem da renda do trabalho? Por que essa persistente relação entre pobreza e desigualdades sociais, étnicas, raciais, de gênero? A escola tem capacidade de quebrar esse padrão segregador de trabalho por meio da escolarização de todos(as) os(as) pobres? Essas são questões que advêm da presença massiva dos(as) pobres nas escolas e que exigem posturas críticas sobre a relação entre superação da pobreza e escolarização para a empregabilidade. (IDEM, p. 14)

É mister reconhecer que esses grupos sociais de maior vulnerabilidade não se encontram nesta condição por desejo, insolência ou o que valha. Há uma engrenagem com bases econômicas, históricas e dialéticas que perpetua essas condições, negando-lhes a cidadania plena e o acesso a direitos e serviços que deveriam ser prerrogativas universais em nossa sociedade.

A luta por garantia dos direitos sociais (universais em sua concepção) é abordada por Coutinho (1999) quando este lança luz ao conceito de cidadania como fruto de um processo histórico e conquista das classes populares. O autor articula esse conceito ao de democracia, a qual representa a soberania popular por meio da presença de condições sociais e institucionais que possibilitam ao conjunto de cidadãos/cidadãs a participação ativa no controle da vida social.

Apesar de diferentes definições atribuídas a este conceito no decorrer da história, o autor ressalta que cidadania representa uma conquista e não uma coisa dada, posta:

Cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado. [...] A cidadania não é dada aos indivíduos de uma vez para sempre, não é algo que vem de cima para baixo, mas é resultado de uma luta permanente, travada quase sempre a partir de baixo, das classes subalternas, implicando um processo histórico de longa duração. (COUTINHO, 1999, p. 42)

Na esteira desse raciocínio Rego e Pinzoni (2015) entendem que cidadania representa um arcabouço de direitos, prerrogativas e deveres que se apresentam nas relações dos indivíduos entre si e entre eles e o Estado. Essa relação, por sua vez, para ser efetiva, necessita reciprocidade para além das políticas públicas e seu arcabouço normativo que são garantidoras de direitos. As instituições públicas precisam torná-las exequíveis para que os/as cidadãos/ãs tenham de fato acesso a elas e, dessa forma, não somente acessar seus direitos como cumprir seus deveres para com a cidadania.

Impõe-se, por fim, conhecer o modo como a maioria dos(as) brasileiros(as) considera, normativamente, o que é ser um(a) cidadão(ã). Precisamos, antes de formular uma política pública, definir não só quais exigências de cidadania consideramos

inegociáveis, mas também quais elementos as instituições e os(as) agentes formuladores(as) das intervenções estatais, que criam políticas públicas, consideram irrenunciáveis como componentes da cidadania e da dignidade de seus(suas) concidadãos(ãs). Estamos nos referindo, efetivamente, às modalidades de intervenção das políticas públicas. Se sua finalidade é se constituir em política de cidadania, seus conteúdos normativos e suas orientações de condução prática não podem deixar de ser prescritivos em relação ao respeito que seus(suas) operadores(as) devem aos(às) cidadãos(ãs). (REGO; PINZONI, 2015, p. 15)

Entretanto, os autores ponderam que a cidadania se torna benefício daqueles/as que usufruem de um determinado *status* social e político, em que os sujeitos sociais pertencentes a uma determinada nação estarão submetidos ao ordenamento jurídico de um Estado, seja por nascimento, seja por opção. Embora todos/as os/as cidadãos/as sejam iguais no direito à proteção por parte do Estado, as instituições públicas se encarregam de proteger a vida e dignidade apenas daqueles/as que sejam melhores posicionados na escala social.

A pobreza viola o exercício de direitos. E, como afirmam Rego e Pinzoni (2015), acomete diretamente a autonomia das pessoas, pois a autonomia está diretamente ligada às condições materiais da vida individual (e, por conseguinte, social) a partir da falta de condições desses sujeitos em desenvolver suas habilidades e capacidades, tomar decisões e fazer escolhas que não estejam atreladas unicamente à sua própria sobrevivência. As Pessoas com Deficiência, já vulneráveis por conta de sua própria condição, encontram maiores dificuldades quando são vítimas de outras violações. Por isso, a importância deste debate sobre pobreza associada à condição de deficiência.

E a lograda cidadania, a qual se vincula à dignidade humana, para os autores, só se torna efetiva quando paritária. Isto seria um dos componentes irrenunciáveis de uma efetiva democracia.

Direito à educação

Como as relações humanas extrapolam os saberes sistematizados, que o sistema educacional detém como base da formação do sujeito, a escola agrega para si uma importante função além da que lhe já é imposta, a de promover formação intelectual, social, cultural e crítica para os indivíduos, de forma democrática e acessível, com base nos direitos humanos.

Segundo Saviani (2008), o processo educativo é a passagem da desigualdade para igualdade. Desse modo, ao considerar a educação como um direito social, pois, considerando a assertiva constitucional que lhe garante um status de universalidade para todos/as os/as cidadãos/ãs, o Currículo em Movimento da Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEEDF, 2013) considera em seu caderno de Pressupostos Teóricos, a relação entre cidadania e direitos:

A cidadania ativa pode ser entendida como o exercício que possibilita a prática sistemática dos direitos conquistados, bem como a ampliação de novos direitos, devendo contribuir para a defesa da garantia do direito à educação básica pública, gratuita e laica para todas as pessoas, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade e condições próprias. É ampla a discussão nos dias atuais sobre o “direito à aprendizagem”, como um dos maiores desafios da Escola. (SEEDF, 2014, p .55)

Arroyo (2015) afirma, ao entender que o atual estágio da ordem capitalista de produção e reprodução do trabalho (conceito aqui compreendido na assertiva marxiana⁴) e dos bens sociais, reforçam estereótipos ligados à opressão

⁴ Segundo Húngaro (2008), para Marx o momento ontológico primário é o trabalho, que representa relação do homem com a natureza, onde ele a transforma diante de suas reais necessidades criativas e livres para sua realização enquanto ser genérico. Contudo, nas relações estabelecidas pelo modo de produção da burguesia no qual o homem é subsumido ao outro através das classes sociais, este é desumanizado, pois seu trabalho não lhe pertence, mas sim ao capitalista. A centralidade da vida social em Marx é o trabalho. E nessa forma vigente de organização da vida social a classe proletária é a que se encontra submissa às funções produtivas da divisão social do trabalho.

de determinados grupos sociais desfavorecidos no usufruto de direitos como mulheres, indígenas, LGBTs, quilombolas e demais sujeitos em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com o autor, a educação, em nossa civilização, parte do pensamento hegemônico que a entende como uma forma de perpetuar nossas relações colonialistas e raciais. Nesse ínterim, encontram-se (no Brasil) grupos indígenas, quilombolas, e pobres, somados ao que o autor denomina como “outros”, aqueles/as que não compartilham de uma visão de mundo hegemônica pela cultura dominante, não se enquadrando nas regras do jogo da civilidade, por terem valores morais e sociais diferentes dessa cultura:

Essa relação de alteridade vai muito além do caso dos povos indígenas: quando o(a) habitante da cidade caracteriza o(a) do campo como “caipira”, “ignorante” e “rude”; quando o(a) residente de áreas nobres caracteriza o(a) da periferia como “maconheiro(a)”, “ladrão” e “vagabundo(a)”; quando o(a) sulista caracteriza o(a) nordestino como “preguiçoso(a)”. Em todos esses casos, tão diversos entre si, configura-se uma série de estereótipos que são o resultado de um olhar de fora para dentro. Isso porque ao Outro é sistematicamente negado o direito de voz, seja porque não tem acesso objetivo aos meios de difusão de comunicação, seja porque o interesse pelo que tem a dizer é pouco ou nulo. (ARROYO, 2015, p. 25)

Compreende-se, portanto, que este grupo denominado por Arroyo (2015) de “Os Outros”, certamente engloba as pessoas com deficiência, dadas as condições de existência seriamente ameaçadoras e pelo contexto social que não promove a inclusão social, tampouco permite o exercício de papéis sociais adequados aos sujeitos com desejo, necessidade e vontade, cujas subjetividades são silenciadas e postas à margem da convivência social.

A pessoa com deficiência

Entende-se que as pessoas com deficiência podem integrar o grupo da população cujos direitos e cidadania são seriamente ameaçados, pois são, também, marginalizadas, estigmatizadas, desprovidas de autonomia, dificilmente conseguem se posicionar no mercado de trabalho e, muitas vezes, dependem de subsídios assistenciais para levarem sua vida com dignidade. Oliveira (2017) compreende que este grupo, por ser uma população em condição de vulnerabilidade, tem constantemente sua dignidade questionada, pois as legislações e políticas públicas voltadas a esta população sempre se pautaram por uma visão utilitarista (que questiona a utilidade dessas pessoas na sociedade produtivista) ou num modelo biomédico (que os colocam como pessoas com incapacidades intrínsecas que necessitam de apoio e proteção).

Palacios (2006 *apud* OLIVEIRA, 2017), denomina esses modelos de abordagens como de “exclusão” e “reabilitador”, respectivamente. Todavia, uma nova abordagem baseada no modelo social da deficiência é ratificada, segundo Oliveira (2017), por convenções internacionais e legislações recentes, como a Convenção dos direitos das pessoas com deficiência de 2006 (ratificada pelo Brasil em 2009) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015). Tal abordagem permite ampliar o debate acerca das capacidades dessas pessoas e transfere as discussões para o campo da cidadania e do direito, conferindo valores de “dignidade humana” a essas novas assertivas.

A Convenção dos direitos das pessoas com deficiência (BRASIL, 2009) concebe a deficiência não como uma característica intrínseca ao sujeito, pois é a partir da interação desse sujeito com o meio e no encontro com as barreiras impostas pela sociedade que são constituídos os impedimentos e a negação do acesso dessas pessoas ao conjunto de bens e serviços produzidos pela humanidade. Portanto, o meio em que a pessoa está inserida interfere diretamente na ideia de deficiência. Desse modo, o modelo social propõe uma conceituação

mais justa e adequada sobre as pessoas com deficiência, reconhecendo-as como titulares de direitos e dignidade humana inerentes, exigindo um papel ativo do Estado, da sociedade, e das próprias pessoas com deficiência. Tem como fundamento filosófico o princípio da isonomia ou igualdade, que reconhece o ser humano como sujeito de direitos iguais perante a lei, tanto do ponto de vista formal, quanto material.

A Lei nº 13.146, de julho de 2015, conhecida também por Lei Brasileira de Inclusão, é um instrumento importante que tem a função de assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e a sua cidadania.

A definição legal de pessoa com deficiência é dada pelo artigo 2º, *ipsis litteris*:

[...] considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)

Nisto implica uma discussão que propõe a superação da concepção já arraigada pelo senso comum segundo a qual a deficiência equivale à incapacidade e à doença, em favor de uma nova compreensão que valorize a igualdade, autonomia e não-discriminação, entendendo, assim, esses/as cidadãos/ãs como pessoas titulares de direito. Isso propõe a superação da visão expressa em legislações e políticas públicas que, por muito tempo, mensurou a cidadania pela régua da capacidade, utilidade social e econômica do ser humano, ressignificando o lugar dessas pessoas no contexto social a partir de uma abordagem baseada no valor da dignidade humana.

A autora ressalta a importância deste debate, pois ele “[...] amplia o conceito de dignidade, implicando que as pessoas com deficiência sejam consideradas titulares do direito de acordo com o que realmente são: sujeitos de

direitos como todas as outras pessoas”. (OLIVEIRA, 2017, p. 51). A pessoa com deficiência é um/a cidadão/ã pleno/a em seu exercício dos direitos e deve ser considerado/a em sua totalidade e equidade de oportunidades, de modo que a sua dignidade humana seja preservada contra qualquer tipo de preconceito, exclusão ou marginalização perante a sociedade.

De modo a ampliar a garantia de direitos à população com deficiência, foram definidos, a partir de 2014, os critérios para a concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência com base no modelo social e na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF⁵. A avaliação é realizada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, envolvendo a perícia médica e o serviço social. São utilizados o Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria e os conceitos de funcionalidades disposto no CIF.

Dessa forma, o Estado lança mão de critérios de elegibilidade para usufruto de programas ou políticas públicas como, por exemplo, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que é dirigido, por lei, a pessoas com deficiência e, assim, os comprometimentos funcionais mais severos/graves são priorizados.

Esta iniciativa de transferência direta de renda à pessoa com deficiência e ao idoso (com 65 anos ou mais) é assegurada por direito constitucional (Art. 203 Inc. V) e prevista, também, na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que prediz o pagamento de benefício no valor de um salário mínimo a quem comprovar não possuir meios para prover sua própria subsistência, nem por meio de sua família. É uma iniciativa do Estado para garantir a proteção social

⁵Em 2000, a OMS (Organização Mundial de Saúde), publicou com base na concepção dos direitos humanos a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde com a função de revisar a conceituação de deficiência e incapacidade, bem como na adotar nova metodologia de avaliação da deficiência e do grau de incapacidade para a vida independente e para o trabalho, utilizadas como parâmetros na concessão de benefícios vinculados aos programas e às ações afirmativas existentes.

às pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social,

[...] o pagamento deste benefício é o reconhecimento, pelo estado brasileiro, da necessidade de proteção social às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, risco e ou violação de direitos, considerando a deficiência, os agravos pela convivência com a pobreza, a necessidade de acessibilidade para a convivência familiar, comunitária e social, além de cuidados pessoais nas situações de dependência. O BPC, portanto, visa garantir renda e ampliar condições de acesso a bens e serviços, em comum com os demais cidadãos, dentro do princípio da igualdade de oportunidade. (BRASIL, 2016, p. 7)

Segundo o INSS (2018),⁶ para ter direito ao BPC a pessoa deve se enquadrar aos critérios de recebimento do benefício. São eles:

Tem direito ao BPC o brasileiro, nato ou naturalizado, e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que, em todos os casos, comprovem residência fixa no Brasil e renda por pessoa do grupo familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo vigente...”, “Para a pessoa com deficiência: qualquer idade – pessoas que apresentam impedimentos de longo prazo (mínimo de 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, aposentadorias e pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e remuneração advinda de contrato de aprendizagem (INSS, 2018).

Não obstante, estudos recentes do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), Fundação ligada ao Ministério Planejamento, Desenvolvimento e

⁶ BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: Disponível em <https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/> acesso em 05 de setembro de 2018.

Gestão do Governo Federal, ratificam que o BPC tem significativo impacto na redução da pobreza e desigualdade social (JACCOUD et. al., 2017). A inserção das pessoas com deficiência no sistema de seguridade social amplia sua cidadania, pois se propõe a atender “suas necessidades básicas de subsistência” (IDEM, p. 8), assegurando uma renda básica, embora compreendamos que subsistência seja um termo que mais se aproxima ao conceito de “mínimos sociais” em detrimento às necessidades humanas básicas postuladas por Pereira-Pereira (2008). Nessa concepção, a autora defende que a política social deve caminhar em direção ao ótimo, patamar no qual o cidadão é titular de seus direitos, sendo capazes de desenvolverem-se como cidadãos ativos, valorizando o princípio da equidade e sem reprodução das diferenças e injustiças sociais.

Considera-se, portanto, que os critérios de concessão deste benefício, sobretudo aquele que toma o salário mínimo por base, permitem inferir que a situação socioeconômica de seus/as beneficiários/as encontram-se em desvantagem com relação aquelas pessoas que não se declaram com deficiência, pois, considerando as possíveis demandas que os sujeitos com deficiência trazem consigo – relacionados a medicamentos, cuidados intensivos que dificultam ou impedem que os/as familiares se insiram no mercado de trabalho, somados ao custo de vida crescente no Brasil – acabam por fazer essas pessoas beneficiárias arrimo de família, culminando na permanência dessas famílias dentre as parcelas mais pobres da sociedade.

Pobreza e deficiência: faces da desigualdade social

Conhecer os dados referentes à população escolar com deficiência do Distrito Federal é um importante caminho para compreender a realidade dessas pessoas, pois localizar esses sujeitos dentre o conjunto dos/as habitantes permite dar visibilidade às pessoas com deficiência e, ainda, respaldar as políticas públicas voltadas a essa população. O percurso adotado neste trabalho, iniciou-se

pelo levantamento desses dados. Esse levantamento foi atravessado por sérios desencontros de informações, partindo da própria Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e, também, da ausência de integração entre os bancos de dados dessa secretaria com os produzidos pelo programa BPC na Escola (BRASIL, 2016). Ainda que o Programa BPC na Escola tenha o caráter inter-setorial, há bastante desinformação tanto em nível central (na SEEDF), como em suas instâncias intermediárias (Coordenações Regionais de Ensino), o que acaba por reforçar a tese da invisibilidade da população com deficiência no âmbito da escola e da sociedade.

De acordo com relatório produzido pela Diretoria de Estudos e Políticas Sociais da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan⁷, a população do DF com deficiência, em 2010, representava cerca de 23% da população total, ou seja, dos 2.570.160 habitantes do DF, 573.805 são pessoas com algum tipo de deficiência. Esses dados foram extraídos do último Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010. Importante registrar que, quase 64% dessa população são pessoas com 65 anos ou mais; cerca de 30% das pessoas têm idade entre 30 e 64 anos.

Esse mesmo relatório aponta as Regiões Administrativas (RAs) com o maior percentual de pessoas com deficiência, dentre as quais destacam-se a região administrativa do Gama, com mais de 27% de sua população sendo constituída por pessoas com deficiência e, também a região administrativa do Riacho Fundo II com mais de 25% de pessoas com deficiência. As regiões administrativas de Samambaia, Santa Maria, Taguatinga e Ceilândia aparecem com cerca de 24% da população com alguma deficiência. O Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA) apresenta o menor índice de pessoas

⁷ Disponível em <http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Resumo-PDAD-Ceil%C3%A2ndia.pdf>. Acesso em 04/09/2018. Esses são os dados mais recentes disponíveis nesta Agência.

com deficiência, em relação às pessoas que não se declararam com deficiência, correspondendo a cerca de 13%.

Ainda que sejam necessários estudos mais aprofundados, inferimos, a partir do levantamento da renda *per capita* e do *Coefficiente de Gini* das Regiões Administrativas que apresentaram um maior percentual de pessoas com deficiência, que possivelmente é evidência de correlação entre as condições socioeconômicas e o maior (ou menor, se for o caso) registro de pessoas com deficiência, conforme ilustra a Tabela 1. Nesta tabela são apresentados o cruzamento dos dados relativos ao maior e ao menor percentual de pessoas com deficiência de dezesseis Regiões Administrativas e seus respectivos indicadores de renda *per capita* e *Coefficiente de Gini* (medida descritiva de distribuição de renda onde: 0 - indica maior distribuição de renda; 1 - maior desigualdade).

Tabela 1: Percentual de pessoas com deficiência por cidade-satélite e renda *per capita* e Gini das regiões administrativas (continua)

Região Administrativa	Percentual de pessoas com deficiência	Renda per capita mensal da população geral da RA (em salários-mínimos)	Coefficiente de Gini
Gama	27,20%	1,77	0,462
Riacho Fundo II	25,54%	1,03	0,423
Samambaia	24,52%	1,06	0,427
Santa Maria	24,36%	1,21	0,452
Taguatinga	24,25%	2,41	0,453
Recanto das Emas	24,25%	0,90	0,414
Brazlândia	23,98%	1,18	0,464
Ceilândia	23,92%	1,18	0,462

Tabela 1: Percentual de pessoas com deficiência por cidade-satélite e renda *per capita* e Gini das regiões administrativas (conclusão)

Região Administrativa	Percentual de pessoas com deficiência	Renda per capita mensal da população geral da RA (em salários-mínimos)	Coefficiente de Gini
Planaltina	23,77%	1,16	0,462
Sobradinho	23,42%	2,67	0,444
Sobradinho II	22,42%	2,44	0,505
Itapoã	22,01%	0,63	0,338
Guará	21,26%	3,40	0,413
Brasília	19,96%	6,7	0,378
Lago Norte	18,82%	8,93	0,349
Varjão	18,92%	0,78	0,403
Águas Claras	18,79%	4,36	0,426
Núcleo Bandeirante	18,42%	2,55	0,439
SAI	18,25%	1,52	0,382
Lago Sul	17,96%	10,56	0,321
Park Way	17,96%	6,71	0,421
Cruzeiro	17,83%	3,71	0,380
Vicente Pires	14,01%	3,13	0,427
Sia/Estrutural	13,17%	0,56	0,354

Fonte: IBGE: Censo Demográfico, 2010. Seplan/Codeplan: Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - Pdad/2011

À primeira vista, parece não haver significativas correlações entre a renda *per capita* dos/as habitantes de cada uma das regiões administrativas e o percentual de pessoas com deficiência, pois regiões que registram rendas com valores

semelhantes, têm percentuais diferentes. Contudo, ao tomar por base o Coeficiente de *Gini*, é possível perceber que há tendência de o percentual de pessoas com deficiência aumentar nas Regiões Administrativas onde a desigualdade de renda aparece mais acentuada, ainda que possam parecer correlações frágeis. E, ao observar as regiões administrativas em que os índices do Coeficiente de *Gini* apontam maior desigualdade de distribuição de renda (Gama, com 27,20% de percentual de pessoas com deficiência e índice de *Gini* de 0,462; Riacho Fundo II com 25,54% e 0,423, e Samambaia, com 24,52% e 0,427, respectivamente), o percentual de pessoas com deficiência é mais alto em relação ao percentual de outras regiões administrativas com Coeficientes menores (menor desigualdade). Os valores de *Gini* encontrados na Região Administrativa do Lago Sul, com 17,96% de percentual de pessoas com deficiência e índice de *Gini* de 0,321 e SCIA/Estrutural com o percentual de 13,07% e índice de *Gini* de 0,354 podem dar pistas de que haja, verdadeiramente, alguma correlação.

Estas análises trazem consigo constatações de que há uma correlação positiva entre desigualdade social e maior indicador de pessoas com deficiência. E é importante considerar que a desigualdade social interfere na efetivação de direitos fundamentais, em especial o direito à cidadania das pessoas com deficiência.

Ao negar a uma parcela importante da população o acesso aos bens e serviços de modo a garantir níveis satisfatórios de bem-estar social, passa a ser estabelecido, na sociedade, que determinado grupo estará desprovido de condições de saúde, de segurança, de educação e que, portanto, estará em situação de vulnerabilidade. Consequentemente, as mazelas que acompanham a falta de cuidado com essas populações podem ser percebidas nos baixos índices de desenvolvimento humano. A essa parcela da população não é garantido o compromisso do Estado em consolidar de forma institucional as leis sociais do Brasil, capazes de melhorar e qualificar a intervenção, com metas, recursos e coordenação de programas sociais, a fim de viabilizar o exercício pleno da cidadania dessa população.

Associar o maior percentual de pessoas com deficiência ao maior índice de Gini é tarefa que não pode ser vista como uma redução irresponsável e acrítica. Pelo contrário, é considerar a complexidade da deficiência na sua correlação com a sociedade, tanto na instância das concepções/mentalidades, como naquela que diz respeito à materialidade do fenômeno social da pobreza. Se é entendido que a deficiência se constitui na interação com as barreiras, quais impedimentos poderiam encontrar as pessoas usuárias de cadeiras de rodas, por exemplo, ao se deslocarem por ruas sem calçamento, ao habitarem espaços sem banheiros (ou saneamento, como ocorre em boa parte dos municípios brasileiros)? E mais, a falta de oferta de atendimento nos equipamentos básicos de saúde poderia cercear a população mais pobre do direito a cuidados preventivos, evitando o avanço de doenças que poderiam fazer progredir condições limitantes.

Lidar com as diferentes formas de constituição humana é um exercício que tem a educação como aliada importante, pois é consenso que o entendimento sobre a diversidade humana pode ser fomentado nos espaços escolares. Contudo, essas discussões só podem acontecer se a escola estiver amparada por políticas públicas que valorizem as reflexões acerca do tema, que tornem efetivos os preceitos constitucionais de acesso universal à educação, do respeito às diferenças e da formação para a cidadania.

Todavia, a realidade das desigualdades sociais manifesta-se nos indicadores de maior incidência de pessoas com deficiência, cuja cidadania se torna uma meta a ser perseguida e dificilmente alcançada, pois a invisibilização dessa população é adotada como estratégia de não-enfrentamento da situação. Esse silenciamento das pessoas com deficiência é o não comprometimento com a oferta de serviços educacionais especializados; é o impedimento (quase que literal) aos espaços de cultura, de lazer para essas pessoas; é a oferta de postos no mercado de trabalho que não emancipam as pessoas, mas que as consideram alvos permanentes da filantropia e caridade e que não fazem avançar o combate à pobreza, e nem permite a inclusão social dessa população.

Considerações finais

A pobreza viola direitos e interfere no exercício da autonomia do ser humano que não se reconhece como um “cidadão de direitos”. Em se tratando das pessoas com deficiência que se encontram numa situação de vulnerabilidade social mais acentuada, esse reconhecimento como cidadão de direitos se torna ainda mais precário devido à sua condição de existência que lhes tornam vítimas de outros tipos de violações. Pode-se perceber que a implementação das políticas sociais de forma fragmentada vem administrando a situação de pobreza dessas pessoas de forma insuficiente, permitindo o funcionamento da ordem com controle social das políticas sociais, isto é, uma pobreza regulada, controlada, mas não superada.

A correlação positiva entre maior desigualdade social e maior incidência de pessoas com deficiência nas Regiões Administrativas do DF verificada na pesquisa, demonstra que as atuais políticas públicas não têm respondido à necessidade de fortalecimento da democracia para essa população, comprometendo sua cidadania e exercício de direitos. Somado a isso, a falta de informações, de condições socioeconômicas, de atenção à saúde (materna, neonatal e familiar) certamente concorre para que os maiores índices de pessoas com deficiência se encontrem onde a desigualdade seja maior no Distrito Federal (com referência ao Coeficiente de *Gini*).

Os direitos sociais supostamente universais - à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social - encontram-se prejudicados em face às impossibilidades e barreiras que a pobreza impõe. Dedicando atenção especial ao direito social à educação, inferimos em consonância com Arroyo (2015) que essa população carece dos instrumentos que a educação pode oferecer para superação desta condição: formação crítica para cidadania, para o trabalho, para o lazer, a cultura, o consumo consciente e uma participação mais efetiva na vida política da sociedade.

Futuros estudos sobre a realidade de pessoas com deficiência e suas condições sociais efetiva devem dispensar atenção maior a essas questões ligadas

a dimensão da educação para ampliação da democracia e dos direitos sociais das pessoas com deficiência.

Consideramos que a implantação do Estatuto da Pessoa com Deficiência e a garantia do Benefício de Prestação Continuada representam um importante avanço democrático que contribui para os direitos de cidadania da população de pessoas com deficiência. A desigualdade estrutural do modo de produção capitalista fruto da alienação do trabalho e da produção da pobreza, reforça sua posição subalternizada no caminho para uma cidadania plena. As propostas do governo ilegítimo instituído em 2016 na Emenda Constitucional 95 (outrora PEC 55, que instituiu corte e restrição de gastos com políticas sociais por 20 anos) e na Proposta de reforma da Previdência, que reduzem a rede de proteção social das pessoas beneficiadas pelo BPC (PIRES, 2016; JACCOUD et. al., 2017), esses(as) sujeitos(as) têm um grande percurso para assegurar sua cidadania com equidade e justiça. É necessária não apenas a manutenção, mas ampliação do BPC, pois as reformas ultraliberais fomentadas por este governo somada à desconstituição de direitos e empobrecimento da população brasileira mais vulnerável, como tem acontecido nos últimos dois anos, distancia as pessoas com deficiência do usufruto de sua cidadania, refreando os avanços alcançados na última década.

Por fim, a situação de invisibilidade dessa população, e a perpetuação de sua condição de pobreza, estratégia primordial para a manutenção da ordem social capitalista, naturaliza o não-exercício dos direitos de cidadania plena desses indivíduos. Sugere-se que as discussões aqui apresentadas instrumentalizem ações que fomentem a informação e a formação para a cidadania, acreditando numa educação com qualidade e equidade no âmbito e contexto das pessoas com deficiência. O trabalho em conjunto do Estado, escola e sociedade torna possível a materialização da democracia e, para isso o acesso à informação é o conhecimento que gera o poder ao sujeito de atuar como protagonista de sua própria existência exercendo a sua cidadania na sociedade.

Referências

ARROYO, Miguel Gonzales. **Pobreza, desigualdades e educação**. Módulo Introdutório. Curso de Especialização em Educação, pobreza e desigualdade social. Brasília, DF: MEC, 2015. Disponível em: <<http://egpbf.mec.gov.br/modulos/intro/index.html>> Acesso em: 01/10/2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Programa BPC na Escola: Acompanhamento dos Beneficiários**. Brasília, DF: 2016.

BRASIL. **LEI Nº 13.146/2015**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm> acesso em 06/09/2018.

COUTINHO, C.N. **Notas sobre cidadania e modernidade**. In: Perspectiva, n. 22, p. 41-59. São Paulo, SP: 1999.

HÚGARO, E.M. **Trabalho, tempo livre e emancipação humana: os determinantes ontológicos das políticas sociais de lazer**. Tese de doutorado apresentado à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Campinas, SP: 2008.

JACCOUD, D.; MESQUITA, A. C.; PAIVA, A. B. de. **O Benefício da Prestação Continuada na reforma da Previdência: contribuições para o debate**. Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2017

OLIVEIRA, F. C. de. **Educação profissional de pessoas com deficiência: política e produção acadêmica, no Brasil, pós Lei 8.213/1991**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, s.n., 2017

PEREIRA-PEREIRA, P.A. **Necessidades humanas: subsídio à crítica dos mínimos sociais**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008

PIRES, M. C. de C. **Nota Técnica:** análise da PEC 55. Ipea, 2016. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/161130_cc33_nt_pec_55.pdf> Acesso: 29/09/2018

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. **Pobreza e cidadania.** Módulo I. Curso de Especialização em Educação, pobreza e desigualdade social. Brasília, DF: MEC, 2015. Disponível em <<http://egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-1/index.html>>. Acesso em: 01/10/2018.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **Currículo em Movimento da Educação Básica.** Brasília, 2014.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia.** Campinas, São Paulo. Autores Associados, 2008. (Coleção Educação Contemporânea). Edição Comemorativa.